



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 365 e altera-se o § 2º do art. 365 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 365. A contratada poderá pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o art. 363 verificado no período de transição de que tratam os arts. 125 a 133 do ADCT por meio de procedimento administrativo específico e exclusivo, nos seguintes termos:

~~*II – o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;*~~

§ 2º no curso do prazo do § 1º, a contratada poderá, em caráter cautelar e antecipatório, acrescer às tarifas autorizadas ou previstas o valor proporcional à diferença entre as alíquotas dos tributos vigentes à época da contratação e as alíquotas definidas para os novos tributos, assegurado o ajuste final por ocasião da apuração definitiva do desequilíbrio, inclusive em relação ao diferencial de créditos e benefícios fiscais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

JUSTIFICATIVA

Para que o texto do PLP nº 68/2024 possa respeitar os contratos de longo prazo responsáveis por grandes investimentos no país, é necessária a retirada do inciso II do art. 365 para evitar restrição ao pedido de reequilíbrio em situações em que já existam processos de prorrogação de contratos em andamento. Dessa forma, será plenamente respeitada a regra de não cumulatividade do IBS e da CBS. Ainda, é primordial a inclusão da previsão do reequilíbrio cautelar, considerando que o reequilíbrio ocorrerá no prazo de 120 dias (prorrogáveis por mais 120 dias), o que impacta os contratos de infraestrutura, que sofrerão com o aumento das alíquotas definidas para os novos tributos de forma imediata.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

